



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 062/2010

Contrato para locação de linhas telefônicas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 32 do Procedimento CMP/SAO n. 152/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Brasil Telecom S/A, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S/A, estabelecida na SIA/SUL – ASP, LOTE D, BLOCO B, Brasília/DF, CEP 71215-000, telefone (61) 3131-3149, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Gerentes de Vendas Governo Federal, Senhor Reder Glauber Gad Weyers, inscrito no CPF sob o n. 530.722.356-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e Senhor Henrique Luiz Heleodoro da Silva, inscrito no CPF sob o n. 391.352.504-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si ajustado este Contrato para locação de linhas telefônicas, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 7 (sete) linhas telefônicas para as eleições suplementares no município de Celso Ramos, integrante da 52ª Zona Eleitoral – Anita Garibaldi/SC, conforme discriminado a seguir:

a) locação de 4 (quatro) linhas telefônicas a serem instaladas no centro do município de Celso Ramos, no seguinte local:

- Casa da Cidadania, localizada na Rua Don Daniel Hostin, s/n, Centro, Celso Ramos/SC, anexa à Delegacia de Polícia. Contato: Escrivã Policial Sra. Ane, telefone (49) 3547-1224.

b) locação de 3 (três) linhas telefônicas a serem instaladas no interior do município de Celso Ramos, nos seguintes locais:

- 1 (uma) linha na Escola Municipal São Pedro, situada na Rodovia SC, n. 458, Bairro São Pedro, CEP 88598-000, Celso Ramos/SC, telefone (49) 3547-1289;

- 1 (uma) linha na Escola Municipal Santo Antônio, situada na Rodovia SC 458, s/n., Bairro Santo Antônio, CEP 88.598-000, Celso Ramos/SC, telefone (49) 3543-0207;

- 1 (uma) linha na Escola Municipal Entre Rios, situada na Estrada Geral, s/n., Bairro Nossa Senhora Salete, CEP 88.598-000, Celso Ramos/SC.

1.2. O período de locação das linhas telefônicas será de 28 de maio a 7 de junho de 2010, relativamente à Subcláusula 1.1, "a", e de 4 a 7 de junho de 2010, relativamente à Subcláusula 1.1, "b".

1.3. Em sendo possível tecnicamente, as linhas telefônicas locadas deverão ter o acesso bloqueado aos seguintes serviços: 145, 200, 300, 900, 0200, 0300 e 0900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 152/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 11/05/2010, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores unitários:

2.1.1. Instalação de linha: R\$ 160,80 (cento e sessenta reais e oitenta centavos);

2.1.2. Aluguel por dia: R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos);

2.1.3. Minuto de fixo para fixo local: R\$ 0,10906;

2.1.4. Minuto de fixo para móvel local (VC1): R\$ 0,74735.

2.2. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.780,58 (um mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), considerando as “estimativas de ocorrência” discriminadas na proposta de preço constante do Procedimento CMP/SAO n. 152/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 09/06/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE000711, em 19/05/2010, no valor de R\$ 1.780,58 (um mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral, ou o seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. providenciar:

9.1.1.1. a instalação das linhas telefônicas previstas na Subcláusula 1.1, "a", até 27 de maio de 2010, bem como habilitá-las em 28/05/2010;

9.1.1.2. a instalação das linhas telefônicas previstas na Subcláusula 1.1, "b", durante o tríduo que antecede o dia 4 de junho de 2010, bem como habilitá-las nessa data.

9.1.2. contatar previamente o Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral, por meio do telefone 49-35430322, antes de proceder à instalação;

9.1.3. desfazer a instalação das linhas telefônicas até o dia 9 de junho de 2010, após contatar o Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral, por meio do telefone 49-35430322.

9.1.4. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 152/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação do serviço sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

10.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de maio de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

REDER GLAUBER GAD WEYERS
GERENTE DE VENDAS GOVERNO FEDERAL

HENRIQUE LUIZ HELEODORO DA SILVA
GERENTE DE VENDAS GOVERNO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO